



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e estabelece suas diretrizes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Embu-Guaçu, com o objetivo de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração, participação efetiva e dignidade na sociedade.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal.

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será regida pelos seguintes Princípios, em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa:

I – A família, a sociedade e o Poder Público municipal têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

II – O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção é um direito social.

III – A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

IV – Prioridade absoluta no atendimento e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa.

V – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em detrimento do atendimento asilar, exceto para aqueles que não possuam família ou meios para garantir sua sobrevivência.

Art. 3º Constituem Diretrizes para a implementação da Política Municipal:

I – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações.

II – Descentralização político-administrativa e intersetorialidade, envolvendo as áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Mobilidade Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III – Capacitação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia, e na prestação de serviços à pessoa idosa.

IV – Promoção de ações de prevenção e combate a todas as formas de violência, negligência e discriminação contra a pessoa idosa.

V – Apoio à criação e manutenção de programas de envelhecimento ativo e saudável.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em todas as suas esferas de atuação, deve promover a execução de políticas públicas que garantam os direitos da pessoa idosa, incluindo, mas não se limitando, às seguintes áreas:

I – Saúde: Garantia de atenção integral, em todos os níveis de complexidade do SUS, priorizando ações preventivas, reabilitação e atendimento domiciliar.

II – Assistência Social: Desenvolvimento de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, incluindo o acolhimento, em caráter excepcional, em instituições de longa permanência (ILPIs), quando esgotadas todas as outras possibilidades de suporte familiar e comunitário.

III – Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Incentivo à criação de centros de convivência, universidades abertas da terceira idade, e garantia de espaços públicos acessíveis para atividades culturais, esportivas e de lazer.

IV – Habitação e Urbanismo: Prioridade na aquisição de casa própria para a pessoa idosa e garantia de acessibilidade nos espaços públicos e edifícios de uso coletivo.

V – Trabalho e Previdência: Estímulo à permanência da pessoa idosa no mercado de trabalho e apoio a programas de geração de renda.

VI – Transporte e Mobilidade: Garantia do transporte coletivo gratuito, conforme legislação, e acessibilidade nos veículos e vias públicas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, expedirá os atos normativos necessários à sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 02 de outubro de 2025.

David Reis
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a **Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, no Município de Embu-Guaçu.

O envelhecimento populacional é uma realidade inegável e crescente em nosso país e em nossa cidade. A projeção demográfica aponta para um aumento significativo da longevidade, o que exige do Poder Público uma resposta planejada e estrutural. A população idosa de Embu-Guaçu não apenas cresce em número, mas também apresenta necessidades específicas nas áreas de saúde, assistência social, mobilidade e participação cívica.

Este Projeto de Lei visa a transcender a simples assistência, passando a atuar de forma **preventiva e promotora**, reconhecendo a pessoa idosa como um agente ativo e de direitos, essencial para o desenvolvimento social e econômico do município.

2. Fundamentação Legal e Social

A criação desta Política Municipal atende a um imperativo legal e constitucional. A **Constituição Federal de 1988**, em seu Art. 230, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade.

O presente Projeto de Lei se alinha e fortalece a legislação federal, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- A Lei Federal nº 10.741/2003 (**Estatuto da Pessoa Idosa**), que assegura o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, com **prioridade absoluta**.
- A Lei Federal nº 8.842/1994 (**Política Nacional do Idoso**), que define as diretrizes gerais para a atuação do poder público na área.

Ao instituir a Política, o município se organiza para:

1. **Garantir a Participação e o Controle Social:** O CMDI, com sua composição paritária, será o principal espaço de diálogo, deliberação e fiscalização, assegurando que as políticas sejam formuladas *com* as pessoas idosas e não apenas *para* elas.
2. **Assegurar o Financiamento:** Através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI garantir os investimentos, transparentes e vinculados à causa, garantindo a **continuidade e o aprimoramento** dos programas.
3. **Promover a Intersetorialidade:** A política obriga as diversas Secretarias (Saúde, Assistência, Educação, Transporte) a trabalharem de forma integrada e coordenada, potencializando a eficácia das ações municipais.

3. Benefícios e Impacto Esperado

A aprovação desta Lei trará benefícios diretos e estruturais para o Município:

- **Melhoria da Qualidade de Vida:** As diretrizes da Política direcionarão o orçamento e os programas para o fomento ao **envelhecimento ativo e saudável**, promovendo maior autonomia e bem-estar.
- **Redução da Violência e da Negligência:** O CMDI terá papel fundamental na fiscalização de entidades e na proposição de medidas de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

Em suma, este Projeto de Lei não é apenas um ato de reconhecimento da importância da nossa população idosa, mas uma medida de **responsabilidade social e de gestão pública eficiente**.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que garantirá um futuro mais digno e inclusivo para todos os cidadãos de Embu-Guaçu.